

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2015-MPSP**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E IDEC, INSTITUTO  
ALANA, ACT-ALIANÇA DE CONTROLE DO  
TABAGISMO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor Márcio Fernando Elias Rosa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.415.470, SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 37.166.398-93, doravante denominado simplesmente **MPSP**, o **IDEC-INSTITUTO BRASILEIRO DO CONSUMIDOR**, com sede na rua Desembargador Guimarães nº 21, Água Branca-SP, CEP 05002-050, inscrito no CNPJ sob o nº 58.120.387/0001-08, neste ato representado pela sua Presidente e Coordenadora Executiva, Presidente **Marilena Igreja Lazzarini**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.146.449-07 e do CPF nº 559.761.078-34, residente na rua Dr. Rubens de Azevedo Marques nº 59, Chácara Monte Alegre, SP, CEP 04646-070, e sua Coordenadora Executiva **Elici Maria Checchin Bueno**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1.1584.841-1 e do CPF nº 104.276.439-49, residente na rua Monte Castelo, nº 21, Chácara Boa Vista, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **IDEC**, o **INSTITUTO ALANA**, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 50, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP 05416-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.071/0001-09,

neste ato representado por seu Vice-Presidente **Marcos Bessa Nisti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.621.532, inscrito nº CPF/MF nº 049.865.838-40, residente na rua Montezuma nº 223 - São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **ALANA**, a **ACT-ALIANÇA DE CONTROLE DO TABAGISMO** com sede na rua Batatais nº 602, cj 31, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01423-010, inscrito no CNPJ sob o nº 08.658.766/0001-70, neste ato representada pela sua Vice-Diretora Presidente, Mônica Andreis, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 14.193.049-4, inscrita no CPF/MF nº 073.584.628-66, doravante denominada simplesmente **ACT**, têm entre si ajustado o presente **Termo de Cooperação Técnica**, doravante denominado "**Termo de Cooperação**" nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, conforme abaixo determinado.

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, bem como a defesa do Consumidor, na esfera difusa e coletiva, que decorre dos artigos 81, I e II e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** que é de interesse da sociedade, em especial dos consumidores, a articulação e aproximação do Ministério Público com os órgãos que também trabalham em prol dos direitos do Consumidor;

**Considerando** que a aproximação do Ministério Público com as entidades civis de defesa do Consumidor permite um levantamento das práticas abusivas de maior incidência no estado, assim como possibilita maior coleta de informações e notícias de violações a interesses difusos e coletivos nessa área;

**Considerando** que a criação de vias mais rápidas e diretas entre o Ministério Público e as entidades civis da área, facilita as discussões comuns e agiliza o encaminhamento de representações e denúncias para os órgãos com atribuição para os diversos casos;

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, mediante as cláusulas e

fl. 2  


condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjugação de esforços entre as entidades, visando o estabelecimento de um canal de comunicação mais rápido e direto, assim como a facilitação do encaminhamento de representações e denúncias sobre questões de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos na área da Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação, as partes assumem os seguintes compromissos:

#### **Das obrigações das entidades civis:**

2.2 - As entidades cooperadas contribuirão com o Ministério Público com informações que facilitem e agilizem o contato com a sociedade civil organizada, bem como o encaminhamento de denúncias e representações de violações dos direitos do Consumidor na esfera difusa, coletiva ou individual homogênea;

#### **Das obrigações do Ministério Público:**

2.3 - O Ministério Público receberá as demandas e representações através do email **consumidor@mpsp.mp.br**, e através do Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Cível, os encaminhará para os órgãos de execução com atribuição para as providências cabíveis.

O Ministério Público, através do CAO Consumidor e Cível, se compromete a encaminhar à entidade representante, a cada 180 dias, informações sobre o andamento da demanda iniciada por representação de cada entidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O presente Termo de Cooperação não importa transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

### **CLÁUSULA QUARTA- ADESÃO DE OUTRAS ENTIDADES**

4.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser aberto a outras entidades civis idôneas que manifestem interesse em aderir aos seus termos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO**

5.1 - O prazo de vigência deste Ato de Colaboração é de 2 (dois) anos, com início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser renovado, sucessivamente, aditado ou modificado mediante simples acordo das partes, sem que haja qualquer prejuízo de sua validade.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Qualquer das partes poderá propor, a qualquer tempo, a sua exclusão do presente Ato de Colaboração, mediante manifestação e exposição dos motivos, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**


7.1 - As entidades cooperadas serão responsáveis por sua divulgação nos seus sítios próprios, sendo que o Ministério Público o publicará no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

### **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o Foro do Município de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de cooperação, com renúncia a qualquer outro. Esse foro pode ser, nestes termos, federal ou estadual.

8.2 - E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

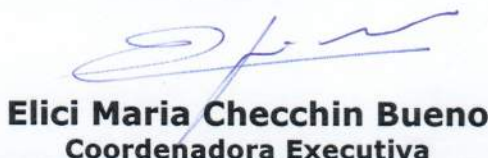
São Paulo, 08 de abril de 2015.

  
**Márcio Fernando Elias Rosa**  
Procurador-Geral De Justiça

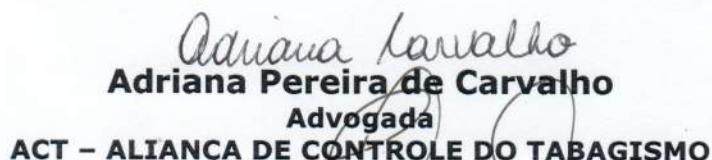
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Marilena Igreja Lazzarini**  
Presidente

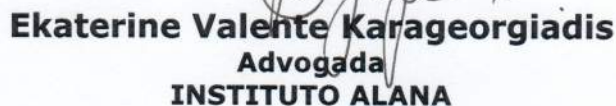
**IDEC-INSTITUTO BRASILEIRO DO CONSUMIDOR**

  
**Elici Maria Checchin Bueno**  
Coordenadora Executiva

**IDEC-INSTITUTO BRASILEIRO DO CONSUMIDOR**

  
**Adriana Pereira de Carvalho**  
Advogada

**ACT - ALIANÇA DE CONTROLE DO TABAGISMO**

  
**Ekaterine Valente Karageorgiadis**  
Advogada

**INSTITUTO ALANA**

Testemunhas:

Nome: 

Nome: 

CPF nº 073680478-10

CPF nº 178.265.298-16